

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 2016/3/2108
CONVITE Nº 018/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria n.º 2.892/15 de 17/12/2015, convida V. Sa. a apresentar proposta de preço para serviços de revitalização e ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Maia, neste município de Castanhal/PA, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste edital e seus anexos, e regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

01 TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1.1 - **Serviços de revitalização e ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Maia, neste município de Castanhal/PA.**
- 1.2. - Data, hora e local de recebimento das propostas: Dia **17/03/2016**, às **09:00 horas**, na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/PA.
- 1.3. - Esclarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na sede da Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, diariamente das **7 às 13 horas**, ou através dos telefones (91) 3721-1445 e 3721-1634. Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos.
- 1.4. - DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:
 - a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
 - b) Prazo de entrega;
 - c) Prazo de validade da proposta ;
 - d) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.
- 1.5. - TIPO DE LICITAÇÃO - **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 1.6. - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **não inferior a 30 (trinta) dias.**
- 1.7. - PRAZO DE ENTREGA : **não superior a 45 (quarenta e cinco) dias**
- 1.8 - DO SUPORTE LEGAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Esta lei rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, cuja participação é restrita a ME, EPP ou COOPERATIVA, entretanto estas devem comprovar sua condição e comprometendo-se a informar à Prefeitura Municipal de Castanhal a perda desta qualificação.

02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação do CREA de sua respectiva região;

2.4 - Os participantes deverão apresentar **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Carta-Convite n.º/...., promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

*.....
(nome e n.º da CI do declarante)*

2.5 - **Declaração**, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Localidade), de de 20.....*

*.....
(representante legal)*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

03 LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 3.1 - No dia 17/03/2016 às 09:00 horas, os Licitantes deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, localizado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro – Castanhal/PA, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, envelope 01 - da Habilitação e envelope 02 - da Proposta, lacrados e subscritos da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Castanhal
A/C Comissão Permanente de Licitação
Convite ____/2016
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS / ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

- 3.2. - No envelope 01 - da Habilitação, deverá constar: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo acima e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo acima, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

- 3.3. - No envelope 02 - da Proposta, deverá constar a proposta de preço elaborada à máquina ou a computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

- 3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

- 3.4. - Os envelopes para o presente certame serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2.892/15, de 17.12.2015, ou entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2..

04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

- 4.1. - No local, hora e data estabelecidos a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 3.1.
- 4.2. - A Comissão Permanente de Licitação, após consultada a habilitação dos proponentes, informará aos presentes, os licitantes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados.
- 4.3. - As reuniões de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.
- 4.4. - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. - No julgamento da(s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que

apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

- 5.2. - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.3. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.
- 5.5. - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Castanhal o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. - Nos termos do paragrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Castanhal, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

06 DOS RECURSOS:

- 6.1. - Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 DA ADJUDICAÇÃO:

- 7.1. - Os serviços a serem realizados especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 7.2. - A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o fornecedor ou executante receber a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

08 DO PAGAMENTO:

- 8.1. - O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda Municipal – SEFIN, de acordo com a execução dos serviços.

09 DAS PENALIDADES:

- 09.1. - A Prefeitura Municipal de Castanhal poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.
- 09.2. - Além das penalidades previstas em Lei, aos licitantes inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

10 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. - A Prefeitura Municipal de Castanhal se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação.

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito à presente Licitação.

- 10.2. - A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 10.3. - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.
- 10.4. - O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Prefeitura, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 11.2. - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Convite, seu Anexo I, bem como, a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Prefeitura.

Castanhal(PA), 10 de março de 2016.

KARLA ELIZA CORRÊA BARROS
Presidente da CPL